

DECRETO Nº 1.051/2017

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização jurídica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais, inclusive os de caráter temporário no âmbito da administração do Município de Macaparana.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de recadastramento de servidores, vinculada diretamente à Secretaria de Administração e Educação, a qual deverá ser designada pelo Prefeito Municipal e composta por no mínimo cinco membros.

Art. 3º - O Período de recadastramento dar-se-á de 06 de março/2017 a 06 de abril de 2017.

Art. 4º - O recadastramento em questão também se aplica aos servidores afastados, licenciados ou aqueles cedidos para outros órgãos.

Art. 5º - No caso de servidores que acumulem cargos, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vinculados.



Art. 6º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o “*caput*” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 8º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contadas do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Art. 10º - O formulário descrito no anexo único deste Decreto será disponibilizado pela Secretaria de Administração e preenchido pelo servidor.

Art. 11º - No ato do recadastramento, é obrigatória a apresentação de cópia acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III – cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV – certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V – comprovante de residência atualizado;
- VI – comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII – certidão de casamento, quando for o caso;



- VIII – certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- IX – cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- X – comprovante de escolaridade dos dependentes até 24 anos, se for o caso;
- XI – declaração de acumulo de cargos;
- XII – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos de motorista;
- XIII – certidão de nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XIV - PIS/PASEP;
- XV – ato administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo;
- XVI – apresentar uma foto 3X4 recente.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaparana, 01 de fevereiro de 2017.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -